



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
 Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202,
 Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1002675-80.2022.8.26.0281**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Fauna**
 Requerente: **Associação Passofundense de Proteção Aos Animais**
 Requerido: **Prefeitura Municipal de Morungaba e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATA HELOISA DA SILVA SALLES**

Vistos.

1-) Fls. 703/707: **Defiro em parte** a tutela de urgência pleiteada.

Por primeiro, reiterando todo o exposto na decisão de fls. 153/157, bem como considerando o teor do laudo pericial (fls. 527/561) e complementação de fls. 685/697, além da ciência da realização de novo evento, a ser realizado entre 29/06/2023 e 02/07/2023 (fl. 704), entendo ser o caso de deferir em parte a tutela de urgência pleiteada.

Posto isso, **DEFIRO EM PARTE A TUTELA DE URGÊNCIA PLEITEADA**, com fulcro nos artigos 11 e 12 da Lei n.º 7.347/85 e artigo 300 do Código de Processo Civil, e **DETERMINO** que as partes requeridas **SE ABSTENHAM**, por si e seus funcionários, prepostos e contratados, em que forem responsáveis e/ou promoventes, de forma direta ou mediante terceirização, **DE UTILIZAR QUAISQUER INSTRUMENTOS** (freios, bridões, chicotes, esporas, sejam pontiagudas ou rombas (não pontiagudas), martingales, gamarras, hackamores, freios “professora” e quaisquer outros) **DE FORMA QUE CAUSE DOR OU SOFRIMENTO NOS ANIMAIS** no evento denominado **33ª FESTA DO PEÃO DE MORUNGABA (RODEO FEST 2023 – FL. 704)**, do **dia 29/06/2023 a 02/07/2023**, no **CEM - Centro de Eventos de Morungaba "Anna Bernadette Consolim Pellison" em Morungaba/SP**, **apresentando relatório com fotografias de cada prova/evento com animais, antes e depois da realização, demonstrando a observância do determinado**, sob pena de multa de R\$ 50.000,00, no caso de descumprimento da presente decisão judicial (artigo 11 da Lei n.º 7.347/85 e artigo 537 do Código de Processo Civil), reversível ao Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos, sem prejuízo de responsabilidade criminal e civil.

Sem prejuízo da obrigação de não fazer acima, **DETERMINO** ainda que a **MUNICIPALIDADE-REQUERIDA ZELE**, de igual forma, **PELA FISCALIZAÇÃO EM RELAÇÃO AO EVENTO**, utilizando-se da incumbência de que trata o artigo 2º da Lei Estadual n.º 10.359/1999 e demais normas pertinentes, **apresentando relatório com fotografias de cada prova/evento com animais, antes e depois da realização, demonstrando a observância do determinado**.

Por medida de celeridade e economia processual, servirá a presente, por cópia digitada, como **OFÍCIO**, para fins de efetivação da tutela antecipada concedida. Providencie a parte requerente a impressão e o encaminhamento, comprovando nos autos, em cinco dias.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITATIBA - FORO DE ITATIBA - 1ª VARA CÍVEL
Av. Barão De Itapema, 181, Centro - CEP 13250-902, Fone: (11) 2299-1202,
Itatiba-SP - E-mail: Itatiba1cv@tjsp.jus.br

2-) Fl. 711: Manifestem-se as partes requeridas informando se existem documentos que indicam a situação dos animais após as provas. Prazo: 05 dias.

3-) No mais, aguarde-se o decurso do prazo manifestação acerca da complementação do laudo pericial.

Intime-se.

Itatiba, 28 de junho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**